



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012

221
L

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinar-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, alem dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selevidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento, detalhando considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

224

L

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a conclusão dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para presiar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão;

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais.

II - o edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

225

a

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregaram no Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor.

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

226

h

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do auctor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatenher às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em anexo da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aprovamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
COPIA UM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

227
C

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII.

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Aceitada a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. Ficará vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

278

L

III - pagamento de taxas e encargos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar na mesma licitação, de mais de um consórcio ou individualmente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. (O) Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFIRME COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

229

L

Art. 19. O Município prorrogará, no Diário Oficial de Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês, seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - modelo do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - origens das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruirão;

XI - ato da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
COMFERE COM ORIGINAL

quidade superior a 3 (três). Art. 7º Do total das unidades horizontais, será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos fins, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Idoso). Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão Grande Cachoeira Grande MA - 1º de julho de 2012. Atenciosamente. FELIPE VASCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012. Apesar o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação, denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os filiais especiais, as autarquias, as fundações, empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades estaduais direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Fica Decreto que vige na data de sua publicação integral do Maranhão (MA), 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República. FAZENDA E INTELHO DA S.L.A - Prefeita Municipal.

ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, até quando a preferência estabelecida na Lei complementar nº 123/2006 e no Município nº 123/2010 Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os filiais especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município. Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação eletro, a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns e feita em público, por meio de veículos de mídia escrita e fones, vez de Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão preenchidos prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio da disputa entre os fornecedores, a compra mais econômica, segura e eficiente. § 1º Dependendo de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão. § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos parâmetros de desempenho e que não possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais presentes no mercado. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é legalmente condicionada aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento de convocação, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, competitividade, proporcionalidade, custo preço, e da transparência, sempre respeitando a legislação federal e estadual.

§ 3º As disciplinas da licitação serão sempre interpretadas em função da ampliação da disposição de todos os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da licitação. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bens móveis e imóveis, bem assim a contratações em geral, que serão reguladas pela Lei nº 11.586/93. Art. 6º Todos que participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público, salvo se não observarem o procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe: I - determinar a abertura de licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contábeis do Pregoeiro; IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excesso de irrelevantes ou de necessárias, limitem ou inviabilizem a competição entre os licitantes; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, dando de imediato detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, no delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto do certame e seu valor estimado em planilha, de forma clara, concisa e objetiva, obedecendo as especificações praticadas no mercado; b) qualificar a necessidade de aquisição; c) fixar prazos e demais critérios essenciais para o procedimento; d) constituir os autos e mencionar de cada um o critério específico; e) no inciso anterior e o) inscrever os elementos relevantes sobre o(s) qual(s) estiverem apelado(s); f) em como o organograma estimativo e o orçamento fiscal financeiro de desembolso, se for o caso, elaborado pela Administração; e) na publicação, seja dentro do edital, elaborado pela Administração; e) no menor preço da conformidade com a natureza do objeto; g) contratar, mediante desconto percentual, oferecidos os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e as parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as normas condições definidas no edital; Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o reabastecimento dos envelopes com propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes com propostas de preços e verificação da classificação dos propostas; IV - a condução dos procedimentos relativos ao lance e a escolha do proponente ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a constelação dos resultados da equipe de apoio; VIII - o encerramento, o exame e decisão sobre recursos; IX - o encaminhamento do processo decisivamente instaurado ao Pregoeiro, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, no delegação de poderes, ao ordenador de despesas; X - a licitação e a contratação; XI - XII - A equipe do Pregão deverá ser nomeada em sua intenção por projeto, visto ocupação de cargo ou cargo da Administração, profissionalmente portando os interessados no quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 11 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a circulação dos interessados, e obstará as seguintes regras: a) contratação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso, contendo o resumo dos critérios e os meios de comunicação; b) Diário Oficial do Estado do Maranhão; c) Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão; Diário Oficial, também, sempre quando as despesas com a contratação forem financeiramente total ou parcialmente por recursos federais ou estaduais, por meio de edictos federais; d) do edital e do aviso constando descrição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser feita ou obtida a integra de informações e de todo tipo de documentação para realização do pregão; e) o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - o dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devido o interesse da sua realização e ao público da região; V - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; VI - o dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devido o interesse da sua realização e ao público da região; VII - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; VIII - para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame; V - aberto o edital, os interessados terão seu representante legal entregue ao Pregoeiro, em qualquer

REPRESENTANTE LEGAL
CONFERE COM O PREGOEIRO

apresentados, a proposta de preço e a documentação de habilitação; VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificá-las por ordem da proposta de menor preço e aí após que lhes houver apresentado as propostas em valores decrescentes e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - quando não forem verificadas as mínimas, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 5º anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas entre elas, até o máximo de três, para que as duas primeiras participem das lances terceirais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas; VIII - Corrida de lance de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; IX - O disposto no item anterior se aplica quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com a preferência de que maior o valor da menor classificação da seguinte forma: 1) Chegando empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte com maior classificação poderá apresentar o lance inferior aquela com menor vencedora do certame. Situação em que será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não concordar com a situação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item C, serão convocadas as remanescentes que permanecem em quadro em situação de igualdade, na ordem classificação para o resultado do mesmo direito; 3) No caso de equivalência de valores apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique qual delas é primeira poderá apresentar o menor lance; 4) Após o encerramento das lances, o microempreendedor ou empresa de pequeno porte que venceu será convocada para apresentar nova proposta no prazo não maior de 30 (trinta) minutos, sob pena de procedimento IX - em seguida, com o lado inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que devendo ser formalizada de forma sucessiva, em valores decrescentes e decrescentes; X - o Pregoeiro convocará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor; XI - a licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na cessação da etapa de lances escritos e na suspensão do último preço apresentado pelo licitante, no efeito de extinção das propostas; XII - caso não se realize a nova verbalização e conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estabelecido para a compra; XIII - declarada a etapa competitiva e vedadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a rejeição; XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação que a houver faltado, para confirmação das suas condições habilitatórias; XV - considerado o menor preço das exigências fixadas no edital, o lance terá declarado vencedor, tendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XVI - se a oferta não for aceitável ou se constante descrever a etapa de habilitações, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente verificando a sua aceitabilidade e, concedendo a realização de proposta de menor preço de classificação, e assim sucessivamente, até que houver uma proposta que cumpra com as regras de respectiva licitante declarada vencedora e a de adjudicar o objeto do certame; XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja oferecido preço menor; XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com a impressão do registro em ata da sessão dos seus termos, podendo os interessados manifestar momento de prisão de três dias; XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeitos suspensivos; XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento, XXI - decidido o recurso e com vista à regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação; XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação; XXIII - intitulado o proponente e declarado não apto na situação regulada no artigo de assinatura do contrato, será convocado o licitante, observado o critério de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das condições cabíveis, observado o disposto nos artigos XXIV e XVII desse artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou qualificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de setenta dias, se não estiver fixado no edital; Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, provindos ou imposta, no convocatório do Pregão e 1º Cabo, ou Pregoeiro decidir sobre petição no prazo de vinte e quatro horas; I - Acolhida a petição no ato com sua ordem, será designada nela data para a realização do certame; Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, excepcionalmente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; Art. 14. O licitante que ensejar o rompimento da execução do certame, ou impossibilitar a proposta, faltando ao fraudar a execução do contrato, configura-se de modo inidôneo. Sua declaração falsa ou cometida fraude fiscal, garantido o direito ao uso da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração por prazo de até cinquenta dias, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou que seja promovida a inhabilitação perante a competente autoridade que aplicou a penalidade; Art. 15. Ficará vedada a exigência de garantia de prestações; II - aquisição de bens ou serviços pelos licitantes, como condição para participação no certame; III - pagamento de taxa e encargos monetários, salvo as referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua preparação; gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso; Art. 16. Quando permitida a participação de empresas consorciadas em consórcio, devem observar as seguintes regras: I - deve-se observar a provisão de um meio de compromisso público ou particular de consolidação de cotas, que, com indicação da empresa líder, que deve ser indicada no edital, se liderança empalada no ato, e será a representante das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no convocatório; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas; IV - o prazo final de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá apresentar os índices contábeis definidos no edital; V - as empresas consorciadas não poderão participar, individualmente, de mais de um consórcio, ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações da consociação, salvo devidamente e quanto à vigência do contrato; VII - no caso de empresas brasileiras e estrangeiras, o ato, ou a caberá, obrigatoriedade, a exigir a paternidade, observado o disposto no inciso I do artigo Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I desse artigo; Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e solene, para justificar a tal conduta, devendo analisar por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito;

ESTRADA DE VINGA DO MAREMPO
MESTRE COM GRAUAL

230

2

fazendo negado. § 1º A açãoção de procedimento licitação não é de competência. 2º Os licitantes não tem direito à indenização da decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito da conselhado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que lhe se impõem no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos oscaram: 40% para pagamento dos encargos dele determinados, no exercício financeiro em que se contrata. Art. 19. O Município publicará, no Diário Oficial de quando da contratação, a publicação de termos dos contratos celebrados, ate no prazo de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos relativos ao Pregão incluem os decorrentes de ações eletrônicas, sendo cada uma delas um juizado no respectivo processo, cada qual operando emite, entendendo, tem prejuízo de outros, o seguinte: i - justificativa da contratação; ii - termo de referência, contendo descrição e procedimento, orgâname estatutário, leiaus e cronograma fiscal, financeiro e desembolso, se for o caso; iii - planilhas de classificação da reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; iv - autorização de abertura da licitação; vi - designação do Pregão e seu equipe de apoio; vii - parecer jurídico; viii - edital e respectivos anexos, quando for o caso; ix - minuta do termo do contrato ou instrumento de alienação, conforme o caso; x - originais das proposições escritas da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a suportam; xi - ato de sede da Pregão, comendo, sem o qual de contrário, o registro dos licitantes credenciados, das proposições escritas e outras apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; xii - comprovantes da publicação de termo de edital, do extrato do contrato e dos demais instrumentos a publicidade do certame, conforme o caso. Art. 22. Os cidadãos e empresas nesse Decreto terão ressalvas a devidamente, no que concerne à Lei federal nº 10.520/02, à Federal nº 1666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 23.310 (Lei Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e o Decreto BOTEUHO DA S. VA - Prefeito Municipal.

DISPENSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFL. PROCESSO N° 618-2012-SES - ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde - Dispensa de Licitação - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de UTI alternativa com equipe médica para atendimento de paciente VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 121000000; PL: N-ANUTSES - NATUREZA DE DESPESA: 330033 - AMPARO LEGAL: Artigo 69, inciso II, da Lei Estadual - 9.579 de 12 de abril de 2012 - Empresa Noncejet Taxi Aéreo Ltda - RATIFICAÇÃO: SERGIO SENA DE LARVALHO - Gestão do Instituto Estadual de Saúde (ato no delegação de competência) - Portaria - 16 de 30/03/2011 e 21/06/2011 - Rio Tinto, 07 de agosto de 2012 VANESSA TEIXEIRA M. R. LITERATIZ: Assessora.nit...@ses.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 023-2012. O Presidente do Comitê de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo SII - Procurador Municipal, faz publicar o extrato ressalvado do processo de dispensa de licitação a seguir: OBS: ETQ. Compra de terreno móvel perfazendo área total de setenta (70) m² e área construída quinze (15) m², localizado na Rua São José, nº 04 - Vila São José, Município de Bom Jesus das Selvas-MA, FAVORECIDO

DEUSDÉDITH / RONIMO E SILVA, brasileiro, casado, teve os
portados do RG nº 120.174 SSP/PI, e inscrito no CPF sob n°
041.759.483-64, residente e domiciliado na Rua 222, Km 160, n° 33
Vila Primo, Barreiros - MA. FONTE DE RECURSO: 02.02.07 -
Secretaria de Administração e Finanças e Finanças -
04/22.0020.100.0000 - Aquisição de Imóvel. R\$ 4.5.90.61.00 - Adqui-
sição de Imóvel - VALOR TOTAL: R\$ 47.000,00 (quarenta e oito
mil reais). PLEITO: AMENTO LEGAL: Inciso V do art 24 da Lei 8.666
93 e suas alterações. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente do
Comitê de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal. St. L. 07
SABRY AZAKI (Bonfim Jesus das Selvas - MA, 08 de junho de 2012)
OFICINA DE OS INICIA FREITAS - Presidente da CPL

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA ERIFATA DO CONTRATO N° 076/2012 Na pág.
ção da referir ao contrato n° 076/2012, ONDE LÊ-SE: "PERI-
ODO 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PERÍODO 360 (trezentos
e sessenta dias). Processo n° 490/2011-SINTRA". São Luís,
de novembro de 2012 ASSINATURAS: SINTRA: José Henrique
Aguilar Salvo assinado pela SINTRA e Roberto Ferreira pela TAC
Transporte e Construções Ltda. Adriano Cacique de Souza
Chefe da Assessoria Jurídica SINTRA ADRIANO CACIQUE DE
SOUZA NORTE Chefe da Assessoria Jurídica SINTRA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

ERRATA: à Publicação do Anexo de Licitação da Tomada de Preços nº 13/2012-TRF/MS. ONDE LÊ-SE: Comunicação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fazenda nº 138/2011, entre as Unidades de Saúde e o Município de Pirapemas-MA. LÊ-SE: Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fazenda, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas-MA - Comissão Permanente de Licitação - CPL de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado no dia 14/08/2012, Publicação no C.D.O.E - Publicação de Terceiros, pág. nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADEIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

HOMOLOGAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E
EXTENSÃO RURAL - AEPER/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2012, OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agrícolas, enovocri - equipamentos e materiais de manutenção, para instalações de Unidades Administrativas objeto do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar no Ano Estadual 2010 - PDA. Aplicada em sistemas de Bases Sustentáveis, conforme especificações constantes à Tabela de Referência - Anexo I da Edital. Homologação pratica-se pela Pregoeira, designada pelo Portaria nº 1.113/2012, através da adjudicação nº 024/2012, beneficiando a conveniência da licitação, relativamente ao julgamento das licitações do Pregão Presencial nº 016/2012, e Aditivo nº despejo em favor das empresas, Aliança Multicenter Construção Ltda, CNPJ nº 14.298.940/0001-94, no valor de R\$ 10.494,36 (dez mil quatrocentos e nove reais e quatro reais e trinta e seis centavos) - vencedora do Grupo 01 e M.J. ATRES SANTOS - ME, CNPJ nº 08.316.000/0001-08, no valor de R\$ 18.194,20 (dezoito mil oitenta e nove

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II - Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II - auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV - elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII - credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII - receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

- XI. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XII. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XIII. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIV. elaborar e assinar a ata da licitação;
- XV. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 3º – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

ratificada com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICOU-SI, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d752f9317ad1d7912d0707bd211b445

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 001/2022 de 05 de Janeiro de 2022

Vou nomear servidores para Pregoeiro deste Prefeitura em que se enquadra, e de outras providências.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017.

DECRETA:

Art. 1º Designar servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro designado da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

i - Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.

ii - Designar os servidores **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** como membros da equipe de apoio da Pregoeiro.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- auditar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celebração das licitações;
- elaborar, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a habilitação da licitação, na conformidade da legislação;
- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- prover os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

1. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
2. exigir habilitação do fornecedor vencedor;
3. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
4. elaborar e assinar o ato da licitação;
5. conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

Art. 3º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio observem a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de julho de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1ef0f3b5282b9fe757f17fe8ba0ef9

DECRETO N° 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 002/2022 de 05 de Janeiro de 2022

Comissão que especifica, e dá outras providências.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017.

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia ISCLADO, da constante do Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretaria da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de Janeiro de 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1e711f8beab9b8a1c196c035b4d0c1

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 003/2022 de 05 de Janeiro de 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e fundo em vista o disposto no art. 383, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019.

DECRETA

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARNVALHO**, participou, com êxito, do curso de *Pregão Eletrônico com Comprasnet*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2018, em São Luis (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso desse certificado.

São Luis (MA), 03 de junho de 2018.


Prof. Evaldo Ramos
Instrutor


AB Master Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09


CERTAME

236
S

Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação Jurídica. Qualificação técnica. Regularidade fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

Módulo IV: Fase externa do Pregão

Publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

Módulo VI: Sanções administrativas

Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços – IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

Módulo X: Estudos de caso – discussão sobre temas polêmicos

237

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECLARAÇÃO DE GESTOR

Eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luis/MA, em junho de 2018, e pós-graduando e Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luis, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Lais da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituto do Presidente da CPL, e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnéia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Itinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal